



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 070 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício de 1997.

O cidadão NATHAN DA SILVA BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Codajás, Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 1997, discriminado nas tabelas explicativas que integram o anexo 1 e 2, e 6 a 9, desta Lei, estima RECEITA e fixa a DESPESA EM VALORES IGUAIS A R\$-3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - a receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES

Receita Tributária	9.507,00	
Transferências Correntes	2.589.654,00	
Outras Receitas Correntes	11.681,00	2.610,842,00

RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital	639.158,00
---------------------------	------------

TOTAL DA RECEITA	3.250.000,00
------------------	--------------

Art. 3º - A despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I - Por elemento de Despesa



DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO

Pessoal	1.012.912,00	
Material de Consumo	472.104,00	
Serv. Terc. e Encargos	1.000.966,00	
Diversas Desp. Custeios	1.781,00	2.487.763,00

TRANSFERÊNCIA CORRENTES	123.079,00	2.610.842,00
-------------------------	------------	--------------

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS		639.158,00
---------------	--	------------

II - Por Função de governo

LEGISLATIVA	390.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.234.691,00
AGRICULTURA	77.306,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	991.471,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	109.001,00
SAÚDE E SANEAMENTO	325.155,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	92.376,00
TRANSPORTES	30.000,00
TOTAL	<u>3.250.000,00</u>

III - Por Poder e Órgão

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	390.000,00
-----------------------	------------

02 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito	224.937,00
02 - Secretaria de Administração	419.285,00
03 - Secretaria de Finanças	114.487,00
04 - Sec. de Educação e Cultura	991.471,00



05 - Secretaria de Saúde	300.155,00	
06 - Sec. Trasp. Obras e Urbanismo	639.983,00	
07 - Secretaria de Agricultura	77.306,00	
08 - Secretaria de Ação Social	92.376,00	2.860.000,00
TOTAL		3.250.000,00

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, Crédito Adicional suplementar até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no artigo 159, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - firmar convênio com órgão da Administração direta, Indireta e Fundacional dos Governos Estadual e Federal, que tenham como objetivo a transferencia de recursos financeiros ao Município, para execução de atividades e projetos nas diversas Funções do Governo Municipal;

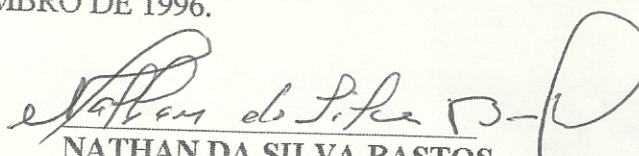
III - criar, através de Decretos, projetos e, ou Atividades, elementos, subelementos e itens de despesa, para aplicação de recursos transferidos do Estado e ou da União, suas Autarquias e Fundações, mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da previsão de arrecadação das receitas próprias do Município, compreendidas as transferências Intergovernamentais decorrentes da participação do Município na recita do Estado e da União;

V - Repassar mensalmente ao Poder Legislativo o valor correspondente a 12%(doze por cento) da arrecadação dos recursos ordinários, inclusive as transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.


NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal